



Número: **0008138-51.2011.4.03.6110**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Sorocaba**

Última distribuição : **19/09/2011**

Valor da causa: **R\$ 39.294,47**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)</b>	
<b>MECANICA GW SOROCABA LTDA - EPP (EXECUTADO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
334584362	12/08/2024 15:21	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
2ª Vara Federal de Sorocaba/SP

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0008138-51.2011.4.03.6110**  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MECANICA GW SOROCABA LTDA - EPP

## DESPACHO

1. ID 327944193: ao contrário do que afirmado pela parte exequente, não houve indeferimento da alienação do bem pela plataforma Comprei. Tão somente determinou-se a suspensão da execução fiscal a fim de que as partes estabelecessem tratativas para a formulação do negócio jurídico processual na via extrajudicial, ante o que preceituava a redação originária do art. 3º, II, da Portaria PGFN/ME n. 3.050, de 2022.

Verifico, no entanto, que, **após a prolação do despacho ID 304489751**, foi editada a Portaria PGFN/MF n. 824, de 2023, a qual modificou a redação do inciso I do art. 3º da Portaria PGFN/ME n. 3.050, de 2022, para possibilitar o uso da plataforma Comprei na alienação por iniciativa particular de bens penhorados.

Diante da modificação do cenário fático e normativo, **autorizo** a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos pela plataforma Comprei, nos termos do art. 879, I, do Código de Processo Civil.

1.1. Nos termos do art. 880, § 1º, do CPC, **homologo** os parâmetros fixados pela Fazenda Nacional em sua manifestação (ID 279337508) para fins de realização da alienação por iniciativa particular.

2. Considerando que a última avaliação foi realizada há mais de um ano, proceda-se, inicialmente, à constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

2.1. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(s) penhorado(s), intime-se **pessoalmente** o depositário a, no prazo de cinco dias, apresentá-lo(s) em juízo ou depositar o valor correspondente em dinheiro.

3. Intimem-se a parte executada e os demais interessados, nos termos do **art. 889 do Código de Processo Civil**.

4. Guarde-se em **acervo sobrestado**.

*Sorocaba/SP, datado e assinado eletronicamente.*

